



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 430/2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE ITBI NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar a tabela para base de cálculo do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) nas áreas Rurais, passando a vigorar para o exercício de 2010, conforme tabela abaixo:

1ª Região Nhú Guaçú: Inicia-se no córrego Boi Jaguá, Córrego Pacuri, Rio Iguatemi e Linha Internacional.	R\$ 1.740,70
2ª Região Santa Galo: Córrego Leiva Cuê, Córrego Nova Esperança, Estrada Municipal de Paranhos/Amambai (estrada velha), divisa do Município de Tacuru e Rio Iguatemi.	R\$ 1.807,00
3ª Região Santa Clara: Córrego Nova Esperança, estrada Municipal Paranhos/Amambai, cabeceira da Palma até Cabeceira Vigente, Córrego Mirim, divisa com o Município de Tacuru e Rio Iguatemi.	R\$ 2.095,60
4ª Região Porto Domingos: Cabeceira da Palma, Cabeceira Vigente, Rio Iguatemi, Córrego Corá e Cabeceira Vigente.	R\$ 1.807,00
5ª Região Laranjeira: Cabeceira Vigente, Córrego Corá, Rio Iguatemi e Córrego Mirim.	R\$ 2.788,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

6ª Região Pacuri: Córrego Pacuri, Córrego Ipoí, Rio Iguatemi, e Linha Internacional Brasil/Paraguay.	R\$ 1.807,00
7ª Região Ipoí: Córrego Ipoí, Assentamento Vicente de Paula e Silva, Córrego Destino, Rio Iguatemi e Li- nha Internacional Brasil/Paraguay.	R\$ 3.174,60
8ª Região Espadim: Córrego Destino, Assentamento São Cristo- vão, Córrego Taquapery.	R\$ 2.808,00
9ª Região Fazenda Jatobá: Divisa Vila Taquapery, estrada Municipal Pa- ranhos/Sete Quedas, Córrego Pirajuí e Cór- rego São José.	R\$ 3.481,40
10ª Região Sede de Paranhos: Divisa com Assentamento São Cristovão, divisa com o Assentamento Vicente de Paula e Silva, Córrego Taquapery e Linha Interna- cional.	R\$ 3.481,40

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
 revogada a Lei 355/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2009.


Dirceu Betttoni
 Prefeito Municipal

